



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
PROCURADORIA JURÍDICA

*CÂMARA*

**LEI** \_\_\_\_\_ **Nº 1.682/98**

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º -**

Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **CASA DA AMIZADE**, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.554.405/0001-49, um lote de terreno, determinado sob a letra "A", localizado na Quadra 066, da Planta Cadastral da Cidade, com os seguintes limites e metragens:

**LOCAL:** Área de formato retangular, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente com a Rua Manoel Antonio Paes de Barros; 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 1.562,50m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

**LIMITES:**

**NORTE:** (frente) com a Rua Manoel Antonio Paes de Barros;

**SUL** : (fundos) com a área desmembrada C;

**LESTE** : (lado direito) com a área desmembrada B;

**OESTE:** (lado esquerdo) com Eulália Macedo Amêndola.

*26/11/98*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
PROCURADORIA JURÍDICA

- Artigo 2º -** A presente doação destina-se à ampliação da sede da Casa da Amizade.
- Artigo 3º -** Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município e, com reversão ao patrimônio público municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial se, no prazo de 20 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, não for concluída a ampliação da Casa da Amizade.
- Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 30 DE JUNHO DE 1998.

**RAUL MARTINES FREIXES**  
Prefeito Municipal

